

PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA PROPOSTA DE REFORMA.

SOCIAL SECURITY AND ITS REFORM PROPOSAL.

Dayane Aparecida dos Santos – Graduanda em Administração na Faculdades Integradas Campos Salles,

Eliane Isabel de Castro Meira – Professora. Graduada em Comunicação Social e Direito. Especialista em Direito da Comunicação na Internet. Mestre em Letras (Análise Discursiva). Advogada militante e conveniada na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Professora de Graduação na Faculdades Integradas Campos Salles.

Evelyn Fiuza dos Santos - Graduanda em Administração na Faculdades Integradas Campos Salles,

Thawane Martins Oliveira dos Santos - Graduanda em Administração na Faculdades Integradas Campos Salles,

Viviane Oliveira da Silva - Graduanda em Administração na Faculdades Integradas Campos Salles,

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar o conceito, funcionalidade e relevância da Previdência Social, sua conjuntura atual e os impactos sofridos pelos trabalhadores de forma geral, com a proposta da PEC 287/2016. Neste sentido, utilizamos a metodologia de pesquisa bibliográfica, de dados publicados no primeiro semestre do ano de 2017; tendo em vista que o objeto de estudo em questão busca comparar as mudanças que podem ocorrer com a reforma previdenciária, utilizando autores como Fernandes, Gil, Marconi, Martinez, Oliveira entre outros.

Palavras-chave: Previdência Social. Reforma. PEC 287.

ABSTRACT

This article aims to present the concept, functionality and relevance of Social Security, its current situation and the impacts suffered by workers in general, with the proposal of PEC 287/2016. In this sense, we used the methodology of bibliographic research, data published in the first half of 2017; Considering that the object of study in question seeks to compare the changes that can occur with the pension reform, using authors such as Fernandes, Gil, Marconi, Martinez, Oliveira among others.

Keywords: Social Security. Reform. PEC 287.

INTRODUÇÃO

Em meio à crise econômica e financeira do nosso país neste presente momento, os cidadãos de forma geral têm de se preocupar além de seu sustento e o alcance de condições básicas para uma “vida saudável”, com a manutenção plena de seus direitos.

Especialistas da área econômica e de comunicação, afirmam que a única forma de recuperar o país é investindo em ações drásticas como Reformas, que para alguns enfatizam como o único meio “ideal” para controlar o limite de gastos públicos. Assim, questiona: será que este tipo de Reforma beneficiará o trabalhador?

A grande preocupação dos cidadãos é em torno da relevância da Previdência e da forma como serão afetados, após estas diversas mudanças serem aplicadas.

Previdência pode ser entendida como uma espécie de seguro que fornece benefícios aos dependentes ou diretamente ao trabalhador, que devido a algum sinistro se tornou plenamente incapaz de cumprir suas funções.

Neste sentido, o governo poderá realizar ajustes visando a taxa de fecundidade, expectativa de longevidade, equivalência entre ativos e inativos no mercado de trabalho, maior imparcialidade entre serviços públicos e atividade privada, por fim, dar ao sistema melhor sustentação e conservação adequados ao sistema e conseqüentemente ao trabalhador.

Portanto, este trabalho tem como objetivo comparar as normativas: “antiga e proposta à previdência”, apresentando as possíveis mudanças, como será apresentado a seguir.

Este artigo apresentará os temas que antecipam a aposentadoria, tipos (classificações) de aposentadoria, pensão por morte e salário maternidade, teve como metodologia o levantamento bibliográfico e objetivo a apresentação da proposta da PEC 287, que será apresentado a seguir.

1. AUXÍLIO DOENÇA

Conforme legislação trabalhista o trabalhador terá direito ao auxílio doença quando tiver incapacidade temporária para prestação de seus serviços, superior a 15 dias, sendo esta atestada através de exame médico. Se a incapacidade for inferior a 15 dias, haverá interrupção no contrato de trabalho e o empregador ficará responsável por arcar com os salários durante o período de afastamento. Caso o trabalhador adoentado seja um contribuinte individual, restará ao mesmo arcar com o período de 15 dias sem qualquer remuneração.

De acordo com Lamartino (2005), o indivíduo necessita ter: renda mensal igual ou maior do que um salário mínimo, calculada sob o valor do salário-benefício, benefício. Se o empregado fica doente e incapacitado, por exemplo, por 15 dias este não recebe auxílio doença. Porém, se dentro de 60 dias (a partir de seu retorno) ocorrer afastamento novamente devido a mesma doença, não caberá a empresa, mas sim ao INSS ceder o auxílio doença.

Para ter direito ao auxílio, o beneficiário deverá ter celebrado 12 contribuições mensais e respeitado o período de carência, exceto quando sua incapacidade tenha sido gerada através de qualquer acidente independentemente de sua natureza ou causa, ou ainda se for acometido pelas doenças reconhecidas pelo art. 151 da Lei 13.135/1991.

Conforme o artigo 151º da Lei 13.135/1991 dos Benefícios da Previdência Social.

Art. 151º Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (Oliveira, 2001).

Mesmo quando o segurado executar mais de uma atividade, o benefício será concedido apenas para a atividade a qual o indivíduo tornou-se incapaz.

Se o segurado for professor e digitador e lesionar a mão, não podendo mais digitar, poderá habilitar-se a receber auxílio doença para a atividade de digitador, mas não para a de professor, eis que, a rigor, não haveria nenhum empecilho para o exercício desta profissão [...](OLIVEIRA, 2005, p. 303).

Seguindo este exemplo, se o indivíduo ficar permanentemente incapaz de exercer a atividade de digitador, por exemplo, continuará recebendo auxílio doença. Já para a categoria professor, devido sua aptidão não se caracteriza aposentadoria por invalidez, isto seria possível apenas se o indivíduo estivesse plenamente incapaz para todas as atividades. Até o momento não foram anunciadas mudanças concretas sobre este benefício atribuídas á Reforma Previdenciária.

1.1. Operação Pente-Fino

Em janeiro deste ano foi retomado pelo Governo o programa Pente-Fino, objetivando reavaliar os benefícios concedidos há mais de dois anos por determinação judicial, sem

estabelecimento de data limite para o fim do pagamento, tendo como resultados 84% de benefício de auxílio doença cassado.

Tal operação está prevista para Agosto/2017; o início do Pente-Fino voltado para as Aposentadorias por Invalidez: “Se nada tivesse sido feito, em 20 anos, a folha dos aposentados e pensionistas seria três vezes superior a dos que estão trabalhando. Por isso, o governo de São Paulo tem feito um pente fino nas contas [...]”.(Furlan, 2017, p.97).

2.AUXÍLIO ACIDENTE

Este benefício é concedido ao segurado que adquiri sequela permanente advindo de acidente ou doença, reduzindo assim sua capacidade laborativa. Podem receber este benefício: empregado urbano/rural (empresa), empregado doméstico (para acidentes ocorridos a partir de 01/06/2015), trabalhador avulso, segurado especial, sem nenhuma exigência mínima de contribuição (carência), mas não tem direito a este benefício: contribuinte individual e facultativo.

Como lembra Aristeu (2001), o valor do auxílio acidente é de 50% sobre o salário-de-benefício, e são devidos até a aposentadoria ou óbito do trabalhador. É cumulável com qualquer outro benefício devido seu caráter indenizatório e a incapacitação parcial e permanente para o trabalho, exceto ao auxílio doença originário da mesma, que o segurado exercia.

Entretanto, cessa quando o indivíduo receber sua aposentadoria. O segurado pode continuar a trabalhar e receber este benefício, não sendo cabível quando este estiver desempregado.

3. AUXÍLIO RECLUSÃO

É um benefício do INSS, que contempla os dependentes dos presidiários enquanto os mesmos estiverem recolhidos cumprindo a pena. É necessário que os familiares ou dependentes trimestralmente apresentem documentos que comprovem que o segurado continua preso. Em caso de fuga, liberdade provisória ou regime aberto o benefício será suspenso, já no caso de falecimento estando o segurado detido ou recluso, há conversão de auxílio-reclusão para pensão por morte.

Mudanças propostas: o governo planeja reduzir o auxílio reclusão, diminuindo o valor do benefício para 70% da aposentadoria da qual o detento fruiria, com esse ajuste o valor passará a ser de R\$ 848,40. De acordo com a proposta para ter direito ao benefício, em vez de

ter de contribuído apenas um mês precisará ter contribuído no mínimo 18 meses para a Previdência.

Com essa mudança o governo visa impossibilitar que o acusado perto de seu julgamento, beneficie seus familiares e dependentes contribuindo com a previdência, dessa maneira diminuindo gastos já que sua estada é custeada pelo Estado.

4. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Aposentadoria por tempo de contribuição é um benefício do INSS, que se adequa ao trabalhador que atestar o período total de 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher.

4.1. Regra 85/95 Progressiva

O cálculo é feito pela soma da idade e o tempo de contribuição do trabalhador, a chamada Regra 85/95 Progressiva. Além da soma é preciso cumprir a carência, de 180 meses de contribuição para as aposentadorias. Não há idade mínima.

4.2. Regra 30/35 anos de contribuição

O cálculo é feito pelo tempo de contribuição, sendo 30 anos para mulheres e 35 para os homens. É preciso cumprir a carência de 180 meses trabalhados. Não há idade mínima.

De acordo com Quintino (2017), compreendemos algumas das mudanças propostas na PEC 287, como que para se aposentar será necessário atingir as idades mínimas de 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres).

Segundo Castelani (2017), o tempo de contribuição mínimo para todos será progressivo após 2020 chegando aos 25 anos. Segurados que não completarem 65 anos (homens) ou 60 anos (mulheres) necessitarão seguir às novas regras integralmente, quem já possui idade maior ou equivalente será inserido em uma regra diferenciada, com período adicional para reivindicar o benefício.

Essa mudança não atingirá quem já possui o benefício, pois se aposentaram conforme outra legislação que não se enquadra nas “novas regras”. Quem atingir os períodos mínimos exigidos (65 anos de idade e 25 anos de contribuição), não receberá o benefício integralizado sob o valor de seu salário. Para atingir os “100%” o trabalhador precisará trabalhar mais, ganhando um percentual progressivo por ano de serviço adicional.

5. APOSENTADORIA POR IDADE

A aposentadoria por idade é um benefício que o trabalhador possui ao atingir a idade mínima exigida pela legislação, que segundo Quintino (2017, p.06) tem reflexos:

Em relação aos homens precisam atingir a idade mínima de 65 anos e as mulheres de 62 anos, segurados especiais como trabalhadores rurais, a idade mínima requerida é de 60 anos para os homens e de 55 anos para as mulheres. (QUINTINO, 2017, p.06)

Outra condição “especial” é que estes não precisam contribuir para a Previdência Social, isto é, de cunho obrigatório; é indispensável provar apenas que estava trabalhando sob tais condições em um período de 180 meses.

Ainda conforme este mesmo Autor (Quintino,2017),as mudanças com a Reforma serão: Idade mínima progressiva, passando de 53 anos (mulheres) para 62 anos e para os homens de 55 anos para 65 anos. O valor do benefício passa de integral para 70%. Destaque para o trabalhador que quiser ou necessitar do valor integralizado terá de contribuir aproximadamente 40 anos para a Previdência. Idade mínima ao trabalhador rural, sendo de 57 anos as mulheres e de 60 anos aos homens, possuindo 15 anos de contribuição. Pedágio sob o período de contribuição para cumprir os 35 anos daqueles que não entram nesta nova normalização da Previdência.

5.1 Exceções aos professores e policiais

Apesar de professores e policiais, ambos serem servidores públicos algumas exceções foram concedidas a esses. Antes desta alteração ocorrer iniciou-se vários protestos feitos pelos mesmos, inclusive até a invasão do Congresso Nacional. De acordo com o atual Presidente apenas os servidores federais responderão mediante as novas normas, sua justificativa foi apelo por alguns líderes do Congresso.

Visando o endurecimento das normalizações o Deputado Arthur Maia (relator da PEC) criou um desvio, uma lacuna, já que mais de 3 mil municípios, segundo SIMÃO (2017) não possuem regime de previdência próprio e recebem a aposentadoria através do INSS, prejudicando assim os servidores.

Espraia-se, entre os governadores, a percepção de que o motim deflagrado no Espírito Santo inviabilizou a inclusão dos policiais militares na Reforma Previdenciária [...]. No comando do Estado em que o piso de soldado é o quarto maior do país, R\$ 4,1 mil. (FERNANDES, 2017, p. A7).

5.2 Mudanças no cálculo da aposentadoria por idade

Segundo o cálculo realizado pelo “Jornal Agora” e abordado especificamente por Castelani (2017), já estão programadas mudanças no valor das Aposentadorias por Idade propostas pela Reforma da Previdência Social - PEC 287.

Tais mudanças terão como consequência a redução do benefício, ressaltando que essas mudanças só serão válidas para aqueles que completarem a idade mínima após a aprovação da reforma.

Com a reforma, 15 anos de contribuição, o segurado terá apenas 70% da média salarial; cada ano a mais de contribuição aumentará o benefício de forma crescente (progressiva).

Tempo total de contribuição	Acréscimo da média salarial ao benefício
De 26 a 30 anos	1,5%
De 31 a 35 anos	2%
De 36 a 40 anos	2,5%

Fonte: Previdência Social e PEC nº287/16.

Desta forma, foram feitas simulações com base no tempo de contribuição e a média salarial para verificar as diferenças entre o valor do benefício obtido através do cálculo atual e no novo formato. Os cálculos têm como base perfis de homens a partir de 65 anos de idade e mulheres de 60 anos ou mais.

Cálculo para uma média salarial de R\$ 2.000,00			
Tempo de contribuição	Com a regra atual	Após a reforma	Diferença
15 anos	R\$1.700,00	R\$1.400,00	-R\$300,00
25 anos	R\$1.900,00	R\$1.400,00	-R\$500,00
29 anos	R\$1.980,00	R\$1.520,00	-R\$460,00

Fonte: Jornal Agora São Paulo, publicado em 09 maio 2017. Caderno Grana, p. A9.

6. APOSENTADORIA ESPECIAL

Aposentadoria especial por tempo de contribuição é um benefício dado ao cidadão que trabalha frequentemente e sem nenhum tipo de interrupção, frente a fatores tóxicos e/ou prejudiciais à saúde. Neste caso, o tempo de contribuição sofre variações de acordo com a gravidade do cada fator.

Para obter o benefício é necessário atingir o período mínimo de carência exigida de 180 meses e ter a comprovação mediante ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que é preenchido pelo empregador e expedido pela Segurança do Trabalho ou mesmo pelo médico responsável da própria organização.

Baseando-se em Quintino (2017), através da aprovação da Reforma, algumas mudanças serão atribuídas, tais como: Idade mínima de 55 anos e tempo mínimo de 20 anos de contribuição; o valor da aposentadoria será correspondente a apenas 70% da média salarial; os únicos que receberam integralmente os benefícios serão os aposentados por invalidez, quando possuir mais de 40 anos de trabalho ou devido a acidente de trabalho; a utilização da conversão do tempo da atividade especial em outras modalidades; apenas na aposentadoria haverá a conversão do tempo trabalhado; lembrando de que ainda não há nenhuma norma específica a respeito dos graus de insalubridade (nocividade).

7.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Aposentadoria por invalidez é um benefício dado ao cidadão que se encontra plenamente incapaz de exercer atividades e não possa ser reabilitado. Para adquirir o benefício é necessário primeiramente solicitar o auxílio doença, caso seja constatado pela perícia médica será designado a aposentadoria por invalidez.

De acordo com Quintino (2017), além das mudanças propostas para aposentadoria de modo geral, em específico a Aposentadoria por Invalidez, diz que esta será a única modalidade a receber de forma integralizada os benefícios, isto é, de forma completa (100%), com as condições de que o trabalhador possua 40 anos de trabalho ou que sua invalidez seja devido a acidente de trabalho.

8.PENSÃO POR MORTE

Pensão por morte é um benefício previdenciário, pago aos falecidos segurados do INSS, ou aqueles que tiverem morte declarada judicialmente. Para obter-se este benefício é necessária a comprovação de que o falecido possuía na data de seu óbito a qualidade de segurado pelo INSS.

Com a aprovação da Reforma, algumas mudanças serão atribuídas, tais como: Separação do benefício ao salário mínimo; proibição do acúmulo de duas pensões por morte de quaisquer dependentes provindas da Previdência; valor inicial diferenciado de acordo com o

número de dependentes; valor do benefício por meio de cotas; irreversibilidade das cotas individuais de pensão; O valor do benefício será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor correspondente a aposentadoria do segurado ou da aposentadoria por invalidez que o indivíduo teria recebido no dia de seu falecimento, acrescida de 10% para cada dependente.

9. SALÁRIO MATERNIDADE

Salário maternidade é um benefício estabelecido para as mulheres empregadas que contribuem com o INSS, para que este assegure a elas quando derem à luz a uma criança, adotarem ou até receberem a guarda de um menor mediante ordem judicial.

Com a Reforma: será necessária a contribuição de 10 meses. Haverá isenção do período de contribuição de Empregadas Domésticas ou de Microempresa e Trabalhadoras Avulsas. Aquelas que estiverem desempregadas será necessária a comprovação da qualidade do INSS, ou será exigível cumprir a carência de 10 meses.

10. SALÁRIO FAMÍLIA

É um benefício em torno de um valor pago ao empregado e ao trabalhador avulso, de acordo com o número de filhos ou dependentes que ele possua. Para possuir o direito de receber, o filho ou dependente tem de ser absolutamente incapaz, possuir renda de acordo com o estabelecido pelo limite do salário-família. Devem requerer ao empregador ou ao INSS se estiver recebendo aposentadoria rural ou por invalidez ou auxílio-doença. Até o momento não houve propostas ou mudanças significativas.

10.1 Benefício assistencial ao idoso e a pessoa com deficiência (BPC)

O Benefício Assistencial ao Idoso e a Pessoa com Deficiência -BPC, da Lei Orgânica de Assistência Social, tem como principal objetivo garantir o recebimento mensal de um salário mínimo ao idoso de 65 anos ou a pessoa com qualquer tipo de deficiência e idade inapta a participar plenamente do meio social em igualdade aos demais.

Para obter-se deste benefício é necessário que a renda seja menor do que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, como benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para se ter direito a ele. Este impede o acúmulo de quaisquer benefícios pertencentes a Seguridade Social, exceto assistência médica, pensões indenizatórias e remuneração oriunda de contrato de aprendizagem.

Segundo Simão (2017) “Com a aprovação da Reforma, haverá [...] manutenção da idade mínima de 65 anos para participação do benefício a vinculação ao salário mínimo”, possibilitando assim uma continuidade de procedimento.

Apesar disso, algumas pautas ainda vêm sendo debatidas pelo congresso, como, por exemplo, a idade mínima de 65 para 68 anos progressivos e aumento da renda per capita.

11. QUADRO COMPARATIVO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

A revista eletrônica da Ordem dos advogados de Minas Gerais, publicou na sua edição do primeiro semestre do ano de 2017, um quadro esquematizando os principais pontos da reforma previdenciária, conforme exposto.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - O QUE PODE MUDAR?			
	Hoje	Como fica com a PEC 287/16	Emenda proposta pelo Governo Federal em 19/3/2017
	Idade mínima para aposentar		
	Não há	 a partir 65 anos*	 A partir 65 anos*  62 anos*
	<small>*Servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada</small>		
	Tempo mínimo de contribuição para aposentadoria (carência)		
	 15 anos (180 meses)	 25 anos (300 meses)**	25 anos (300 meses) e 40 anos para benefício integral
	<small>*Servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada ** Para benefício integral: 49 anos</small>		
	Aposentadoria somente por idade		
	 60 anos  65 anos	Deixa de existir	Deixa de existir
	Aposentadoria somente por tempo de contribuição		
	 30 anos  35 anos	Deixa de existir	Deixa de existir
	Cálculo de valor da aposentadoria		
	Média de 80% dos maiores salários de contribuição	51% da média de todos os salários de contribuição + 1% a cada ano de contribuição	70% da média + 1,5% para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; +2% para o que superar 30 anos; e +2,5% para o que superar 35 anos; até 100%
	Pensões por morte		
	Valor integral com reajuste vinculado ao salário mínimo	50% do valor integral + 10% por dependente; reajuste desvinculado do salário mínimo	50% do valor integral + 10% por dependente; vinculação do reajuste ao salário mínimo
	Acúmulo de benefícios		
	É permitido uma pessoa receber mais de um benefício, como pensão por morte e aposentadoria	Proibido acumular benefícios. Terá que escolher apenas um	Possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão em até dois salários mínimos
	Aumento de expectativa de vida		
	Não altera a aposentadoria por idade	Altera a idade mínima de aposentadoria. Sempre que a expectativa de vida subir um ano, sobe igualmente a idade mínima para aposentar	Altera a idade mínima de aposentadoria. Sempre que a expectativa de vida subir um ano, sobe igualmente a idade mínima para aposentar
	Benefícios assistenciais (BPC/LOAS)		
	65 anos de idade para receber o benefício de um salário mínimo	a partir de 70 anos de idade para receber o benefício que pode ser menor que um salário mínimo	A partir de 68 anos vinculação do reajuste ao salário mínimo

Fonte: Revista Pela Ordem – OAB MG – Primeiro semestre 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste levantamento bibliográfico, percebemos a dimensão da Previdência Social, que auxilia os trabalhadores lhe dando uma espécie de “assessoria”, contribuindo e cooperando com aqueles que por algum motivo ou natureza estão afastados por inaptidão a sua atividade e/ou tempo de contribuição.

A Previdência obteve sua evolução em meados do século XX no Brasil, juntamente com diversas mudanças e transformações da época, inicialmente apenas como um elo entre

determinadas empresas, pensões e aposentadorias, ganhando atualmente uma forma ampla se tornando o resguardo do trabalhador, quanto a sua garantia de aposentadoria.

A Reforma Previdenciária é vista tanto como um meio de justiça para o Congresso, como uma ameaça na visão dos cidadãos. O fato é que seu objetivo é trazer maior igualdade, equiparidade entre as classes sociais e trabalhistas, reintegração no mercado de trabalho, maior suporte e equilíbrio as contas públicas e a economia nacional ao todo.

Apesar de todo medo envolvido por parte dos trabalhadores a essência e proposta da Reforma na visão dos especialistas, se adequada de certa forma a situação atual de nosso país que ainda não se recuperou da crise, além disso, sofrendo com o rombo da Seguridade Social (R\$ 258,7 milhões) e Presidencial (R\$149,7 milhões), tendo em vista que se continuar nesta direção é provável que não tenhamos verba se quer para suprir as necessidades básicas da população, ou seja, uma mudança imediata é necessária!

No entanto, não podemos deixar de reforçar que tal reforma irá refletir diretamente ao trabalhador jovem, que atualmente apresentam dificuldade de emprego formal, mudando assim suas perspectivas de aposentadoria.

Assim, consideramos que economicamente tal reforma se faz necessário para a máquina governamental, refletindo numa severa prorrogação aos trabalhadores de baixa renda e trabalhadores jovens, que tem dificuldades de ingressar ao campo de trabalho,

REFERÊNCIAS

CASTELANI, Clayton. Reforma reduz o valor da aposentadoria por idade. **Jornal Agora São Paulo**. São Paulo, 09 maio 2017. Caderno Grana, p. A9.

FERNANDES, Maria Cristina. Inclusão de policiais em reforma está ameaçada. **Jornal Valor**. São Paulo, 17 de fev. 2017. Caderno Política, p. A7.

FERRÃO, Romário Gava. **Metodologia Científica**. Linhares/ES: Unilinhares, 2003.

FURLAN, Flávia; PÁDUA, Luciano. A Batalha das Reformas. **Revista Exame**. Editora Abril. São Paulo, ed. 1135, v. 51, n. 7, p.95-97, abr.2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade & LAKATOS, Eva Maria. **Técnica de Pesquisa**. São Paulo: editora Atlas, 2013

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários a Lei Básica da Previdência Social: Tomo 2 – Plano de Benefícios**. São Paulo, 5ª edição, LTR, 2001.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Consolidação da Legislação Previdenciária:** Regulamento e Legislação Complementar. São Paulo, 10ª edição: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Lamartino França de. **Direito Previdenciário:** manuais para concursos e graduação. São Paulo, v.4: Revista dos Tribunais, IELF, 2005.

QUINTINO, Larissa. Reforma: 55 anos para as aposentadorias especiais. **Folha de São Paulo.** São Paulo, 09 maio 2017. Caderno Economia, p.06.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: editora Cortez, 2010.

SIMÃO, Edna. Relator quer endurecer com devedores do INSS. **Jornal Valor.** Brasília, 17 de fev. 2017. Caderno Política, p. A7.